



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Índice

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II – DIRETRIZES	3
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	3
CAPÍTULO IV – INDICAÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
Seção I – Regras Gerais.....	4
Seção II – Requisitos	4
Subseção I – Das normas comuns aos indicados ao Conselho de Administração.....	4
Subseção II – Do representante dos empregados no Conselho de Administração	6
Seção III – Vedações.....	7
CAPÍTULO IV – INDICAÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA	8
CAPÍTULO V – INDICAÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXOS.....	11

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política de Indicação de Administradores (“Política”) estabelece os critérios para indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 2º O TECPAR disporá de Assembleia Geral, que será regida pelo disposto na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência de eleger e destituir seus Conselheiros e Administradores a qualquer tempo.

Art. 3º A Política deverá ser disponibilizada na página eletrônica do TECPAR, em local de fácil acesso.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 4º As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Governança para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

Art. 5º De posse da indicação, a Secretaria de Governança deverá instruir o processo com:

- I – *Curriculum vitae* atualizado, preferencialmente *lattes*, com descrição de experiência comprovada nas funções previstas na legislação, explicitar os períodos;
- II – Formulário Cadastral específico para o órgão estatutário ao qual foi indicado, conforme modelo do Conselho de Controle de Empresas Estatais (CCEE);
- III - documentação para o processo de indicação, conforme Formulário da Secretaria de Governança Corporativa, Anexo I desta Política;
- IV - ofício da Casa Civil com nome e dados do indicado;
- VII - manifestação do CCEE da análise da indicação.

§ 1º No processo de indicação poderá ser realizado procedimento de diligência de integridade, podendo ser, para este fim, requisitados outros documentos hábeis

Art. 6º As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas em tempo hábil da data da realização da reunião do órgão estatutário competente para a eleição.

CAPÍTULO IV

INDICAÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Regras Gerais

Art. 7º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior do Instituto.

Art. 8º. A indicação de membros para o Conselho de Administração deverá observar, além dos requisitos mínimos exigidos pela legislação e pelo Estatuto Social do TECPAR, os critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 9º. Os requisitos obrigatórios, impedimentos e vedações para o cargo de Conselheiro de Administração aplicam-se aos representantes dos empregados, acionistas minoritários e preferencialistas, e aos indicados por força de acordo de acionistas.

Art. 10. Na composição global do Conselho de Administração, deverão ser observados a diversidade e complementariedade de experiências profissionais entre os indicados;

Art. 11 A eleição do membro do Conselho de Administração deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

Art. 12. As atas relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica do TECPAR, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes dos acionistas.

Seção II Requisitos

Subseção I Das normas comuns aos indicados ao Conselho de Administração

Art. 13. Os indicados para o Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

(i) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

(ii) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

(iii) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, preferencialmente nas seguintes áreas:

a) Administração Pública ou de Empresas;

b) Ciências Atuariais;

c) Ciências Econômicas;

d) Comércio Internacional;

e) Contabilidade ou Auditoria;

f) Direito;

g) Engenharia;

h) Estatística;

i) Finanças;

j) Matemática;

k) curso aderente à área de atuação do TECPAR para o qual foi indicado.

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”).

§ 1º No caso de o indicado possuir curso de graduação em áreas diversas daquelas previstas no inciso II, serão aceitos cursos de pós-graduação em áreas afins com aquelas.

§ 2º Os indicados deverão, preferencialmente, deter conhecimentos relacionados às atividades do TECPAR;

§ 3º Os requisitos previstos no inciso II deste art. aplicam-se também aos representantes dos empregados, acionistas minoritários e preferencialistas, e aos indicados por força de acordo de acionistas.

Art. 14. Os requisitos previstos no art. 15 acima poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do TECPAR, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado no TECPAR por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no TECPAR;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do TECPAR, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de Conselheiro de Administração.

Subseção II

Do representante dos empregados no Conselho de Administração

Art. 15. É assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração do TECPAR.

Art. 16. O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos do TECPAR pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 17. O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração previstos em lei, no Estatuto Social do TECPAR e nesta Política.

Seção III Vedações

Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual o TECPAR está sujeito, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com o TECPAR em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com o TECPAR.

Art. 19. A vedação prevista no inciso I do art. 26 estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 20. São inelegíveis para os cargos de administração do TECPAR as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 21. O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

II - tiver interesse conflitante com o TECPAR.

Art. 22. É vedada a nomeação para o Conselho de Administração de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, da autoridade nomeante ou de empregado do TECPAR investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO IV **INDICAÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Instituto em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 24. A indicação dos Diretores deverá observar, além dos requisitos mínimos exigidos pela legislação e pelo Estatuto Social do TECPAR, os critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 25. O candidato ao cargo de Diretor deverá possuir formação acadêmica compatível com a natureza das funções específicas da Diretoria à qual foi indicado.

Art. 26. Os indicados aos cargos da Diretoria estão sujeitos aos mesmos requisitos, impedimentos e vedações previstos para os membros do Conselho de Administração.

Art. 27. A eleição de Diretor deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, indicado a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

Art. 28. As atas relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica do TECPAR, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes dos Conselheiros.

CAPÍTULO V **INDICAÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 29. O TECPAR terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Art. 30. Na composição global do Conselho Fiscal, deverão ser observados:

I – A diversidade e complementariedade de experiências profissionais entre os indicados;

II – Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, deverá ser eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, se houver;

III – O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública direta ou indireta.

Art. 31. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa;

Art. 32. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados do TECPAR ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador do TECPAR.

Parágrafo único. É vedada a nomeação para o Conselho Fiscal de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de empregado do TECPAR investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 33. São inelegíveis para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 34. A eleição do membro do Conselho Fiscal deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.

Art. 35. As atas das Assembleias relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica do TECPAR, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes dos acionistas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As atas das Assembleias relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica do TECPAR, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestação.

Art. 37. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será sempre fixada pela Assembleia Geral.

Art. 38. As reconduções dos Administradores e Conselheiros seguirá o mesmo procedimento descrito nesta Política para as indicações.

Art. 39 Esta Política revoga a Política de Indicação dos Administradores aprovada pela Resolução nº 36/2019 e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Controle das alterações			
Ata do Conselho de Administração	Resolução do Conselho de Administração	Data	Publicação
77ª Reunião Ordinária	Resolução nº 26/2019	04/07/2019	Portal da Transparência
81ª Reunião Ordinária	Resolução Nº 036/2019	05/11/2019	Portal da Transparência
25ª Reunião Ordinária/ Extraordinária	Resolução nº. 033/2021	13/10/2021	Portal da Transparência

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

ANEXO I

CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INDICAÇÃO AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DO TECPAR	
NOME:	
DOCUMENTOS PESSOAIS	
I. Documento de identificação Oficial (RG)	
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF)	
III. Certificado de Reservista	
IV. Cópia do comprovante de residência em nome do indicado, com menos de 90 dias	
COMPROVANTE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM O CARGO	
V. Ato de nomeação e de exoneração, se houver	
VI. Cópia da carteira de trabalho, com o registro da atividade exercida, se houver, ou outras documentações que comprovem a experiência profissional	
VII. Comprovante de escolaridade (Cópia do diploma de graduação e de pós-graduação, quando houver, frente e verso)	
CERTIDÕES	
VIII. Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná	
IX. Certidão de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Federal	
X. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	
XI. Certidão de Crimes Eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;	
XII. Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;	
XIII. Certidão Negativa de Pendências, expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná;	
XIV. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União;	
XV. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA	
XVI. Consulta à Qualificação Cadastral – eSocial	
FORMULÁRIOS DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	
XVII. Declaração de não acúmulo de remuneração em mais de dois Conselhos, de administração ou fiscal	
XVIII. Ficha Cadastral Órgãos Estatutários	

1. O apontamento positivo nas certidões elencadas nos incisos X a XIV não obsta a posse, desde que o nomeado preencha Formulário Cadastral Específico da CCEE, conforme art. 7º, inc. IV desta Política e, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação, apresente nova certidão regular ou certidão explicativa de inteiro teor, sob pena de tornar sem efeito a nomeação.

2. Em caso de apontamento nas certidões de que tratam os incisos XV e XVI, o nomeado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização, devendo, neste caso, entregar declaração conforme modelo da Secretaria de Governança Corporativa do TECPAR.

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Eu, **[nome]**, **[nacionalidade, estado civil e profissão]**, residente e domiciliado(a) em **[endereço]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[cpf]** e portador(a) do RG nº **[número e órgão expedidor]**, na qualidade de membro do **[órgão estatutário]** do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), assumo expressamente o compromisso de: manter a confidencialidade e sigilo sobre as informações do Tecpar as quais tiver acesso; respeitar as regras relativas aos poderes, deveres e responsabilidades, aos requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, constantes na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social do Instituto, aprovado na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de setembro de 2021 e; cumprir o Regimento Interno **[órgão estatutário]**, os princípios orientadores do Código de Conduta e Integridade do Tecpar bem como as Políticas internas do Tecpar.

Firmo o presente Termo de Anuência e Compromisso.

Curitiba, [data].

[NOME DO DECLARANTE/ ASSINATURA]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Eu, _____ DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em órgão estatutário do Tecpar, que me comprometo a entregar na Secretaria de Governança Corporativa, no prazo máximo de _____ dias, a(s) certidão(ões) ou documento(s) abaixo descrito(s), conforme determinado na Política de Indicação de Administradores do TECPAR, assim resolvendo as pendências necessárias.

Estou ciente de que os documentos exigidos são condição necessária para manutenção do exercício no cargo de provimento em comissão.

Documentos:

[Local], [data]

[Assinatura]